PROJETO DE LEI Nº DE 2008. (Do Sr. Deputado DELEY)

Dispõe sobre a estabilidade de empregados de empresas objeto de cisão, fusão, incorporação ou agrupamento societário.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Esta lei institui a preservação dos empregos no caso de cisão, fusão, incorporação e agrupamento societário de empresas.
- Art. 2º As empresas que sejam objeto de cisão, fusão, incorporação ou agrupamento societário devem garantir a estabilidade de seus empregados, no cargo que ocupam, pelo prazo mínimo de seis meses.
 - §1º É vedada a redução de salários durante esse período.
- §2º Fica a empresa obrigada a oferecer cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, na respectiva área de atuação, aos empregados que serão dispensados ao final desse período.
- Art. 3º A demissão dos empregados não poderá ultrapassar 30% do total dos quadros de pessoal das empresas ao final do primeiro ano da fusão ou incorporação e 50% ao final do segundo ano.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto objetiva proteger minimamente os empregados de empresas que passam por processo de fusão ou incorporação, uma vez que, em geral, tais empresas tendem a reduzir drasticamente seus quadros de pessoal com a finalidade de cortar custos e aumentar lucros, não se importando com o problema social gerado por suas decisões.

A Constituição Federal garante, em seu art. 6º, o direito ao trabalho; e, em seu art. 7º, enumera vários direitos dos trabalhadores. Contudo, o próprio texto constitucional não esgota tais direitos, ao considerar que há outros que visam à melhoria da condição social.

Desta forma, é mister que essa Casa cumpra seu papel de representar o povo brasileiro e defender o que diz a Constituição, legislando, assim, a favor da classe trabalhadora.

Na certeza de estarmos preenchendo uma lacuna do ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo na defesa do trabalhador desprotegido nos processos de fusão ou incorporação das empresas em que trabalham, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de novembro de 2008.

Deputado DELEY
PST/RJ